



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 359

Tipo: Videoconferência.
Data: 12 de março de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:40 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho	<p>- Na qualidade de Coordenador da CEEE, declara aberta a Sessão Ordinária n° 359 às 18h, após comprovação do quórum regimental, estando participando através de videoconferência os seguintes Conselheiros: Leandro Lopes de A. Freire, Gláucia Suzana Batista Pereira, Martinho Nobre Tomaz de Souza e Thyago Tanouss Brito Maia. Presente à Sessão o Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa (Ass. Técnico do Crea/PB) e o representante do Plenário na Câmara Eng. Civil Hugo Barbosa de Paiva Junior.</p> <p>- Participando do apoio a reunião os senhores Josimar de Castro B. Sobrinho e João Carlos Gomes de Mendonça (TI do Crea/PB).</p>
2.0	Discussão/ Aprovação de Atas	Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho	<p>- Apreciação da Súmula n° 356 - (14.12.2021) - Sessão Ordinária que posta em votação foi aprovada, com uma abstenção do conselheiro Martinho Nobre Tomaz de Souza e Súmula n° 357 (22.01.2021) - Sessão de Instalação da Câmara - (Proc. 1136557/2021), que posta em votação foi aprovada por unanimidade.</p>
3.0	Informes	Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho	<p>- Cumprimenta a todos.</p> <p>- Informa que está, na coordenação de 02 (dois) Grupos de trabalho na Nacional - CEEEE, no qual será agenda reunião para continuidade dos trabalhos.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 359

Tipo: Videoconferência.
Data: 12 de março de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:40 horas

			<p>- Dá conhecimento da realização da 1ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica – CCEEE dos Creas reunidos no período de 11 a 12 de fevereiro de 2021, em Brasília/DF. Informa sobre o calendário de Reuniões da CCEEE:</p> <p>- <u>2ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica – CCEEE</u> a ser realizada no período de 17 a 18 de maio de 2021, em Brasília/DF; <u>3ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica – CCEEE</u> a ser realizada no período de 04 a 06 de agosto de 2021, em Brasília/DF e <u>4ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica – CCEEE</u> a ser realizada no período de 14 a 16 de novembro de 2021, em Florianópolis/SC.</p>
4.0	Expedientes	<p>Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho</p> <p>Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa</p>	<p>- Procede com a leitura dos expedientes, quais sejam:</p> <p>- Dá conhecimento da Decisão nº 397/2020 - CEEE – CREA-MA, no sentido de encaminhamento de Ofício orientativo as distribuidoras de energia. Na ocasião o Conselheiro Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, informa que a ABEE-PB se propõe "co-apresentar" este documento juntamente com o CREA-PB, após Decisão desta Câmara Especializada, encaminhando em conjunto ofício a ENERGISA-PB. O Conselheiro Martinho Nobre estará apresentando a MINUTA na próxima reunião Ordinária.</p> <p>- Dá conhecimento da Decisão N°: PL-1748/2020 – CONFEA, que: <i>Orienta os Creas para não acatarem o registro de MEIs, a priori, haja vista se tratar de pessoa física com CNPJ, até que se tenha a apreciação pelo plenário do</i></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 359

Tipo: Videoconferência.
Data: 12 de março de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:40 horas

			<i>Confea do Relatório Conclusivo do GT – MEI do Confea, instituído pela Decisão PL-0953/2018, e reconduzido pela Decisão PL-0065/2019.</i>
5.0	Ordem do Dia	Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho	<p>- Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:</p> <p>5.1 - 1137730/2021 - Em cumprimento a Decisão Normativa N° 111/2017, que “Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional”. “Art. 2º Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional”.</p> <p>Relator: Orlando C. Gomes Filho, que na ocasião registra que trata o referido processo sobre a necessidade de estabelecer diretrizes para análise das informações constantes das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) registradas, bem como os procedimentos a serem adotados quando houver indícios de acobertamento profissional, e; <u>considerando</u> a alínea “c” do art. 6º da Lei n° 5.194, de 1966, que define que o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas, exerce ilegalmente sua profissão; <u>considerando</u> a recomendação da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (Processo n° 00190.105249/2016-96) para que o Confea adote medidas para regulamentar, com base nas informações constantes das</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 359

Tipo: Videoconferência.
Data: 12 de março de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:40 horas

			<p>ARTs registradas, critérios para priorizar a fiscalização de profissionais suspeitos da prática de acobertamento profissional; <u>considerando</u> o que dispõe o Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea, in verbis: “Art. 2º Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional”; <u>considerando</u> que para melhor conhecer a atividade e serviço técnico que serão objeto de fiscalização é necessário conhecer como ocorre, de forma geral, a incidência de assinatura de ART de forma geral de todos os profissionais que compõem esta Câmara, assim sendo, a CEEE, DECIDIU aprovar por unanimidade a indicação da atividade de FISCALIZAÇÃO DE HOSPITAIS - GRUPO GERADOR, como objeto de fiscalização a partir desta data, em atendimento ao Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.2 - 1137731/2021 - Apresentação do Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE - 2021. Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca da elaboração do Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, deste Conselho, e; <u>considerando</u> o que dispõe o Inciso II do Art. 61 do Regimento Interno do CREA/PB; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada orientar a atuação da fiscalização, definindo as metas de interesse da Câmara Especializada de</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 359

Tipo: Videoconferência.
Data: 12 de março de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:40 horas

			<p>Engenharia Elétrica - CEEE para o ano de 2021; <u>considerando</u> que a Câmara almeja com este planejamento, uma ação proativa por parte da fiscalização, durante o ano de 2021; <u>considerando</u> a importância de criar meios capazes de facilitar e disciplinar o cumprimento desta prerrogativa, a CEEE elaborou o seu Plano de Fiscalização, para permitir uma atuação mais efetiva dos Agentes de Fiscalização do CREA – PB, com vigência anual, ano 2021, diante ao exposto apresenta parecer favorável ao deferimento do <u>PLANO DE FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA (CEEE/PB)</u>, que deverá ser submetido à Diretoria deste Conselho providências. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
		<p>Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</p>	<p>5.3 - 1133944/2020 - GABRIEL DE LIMA FERREIRA 34032704830 - ME (Raven Security); Assunto: <i>Auto de Infração (500024469/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Gláucia Suzana Batista Pereira</i>, que ficará pendente para a próxima reunião, em virtude de ocorrência de problemas de acesso remoto da relatora durante a presente reunião.</p> <p>5.4 - 1134318/2020 - R A S DE MACEDO – ME (Tecnovolt Grupos Geradores); Assunto: <i>Auto de Infração (500023375/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relatora: <i>Gláucia Suzana Batista Pereira</i>, que ficará pendente para a próxima reunião, em virtude de ocorrência de problemas de acesso remoto da relatora durante a presente reunião.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 359

Tipo: Videoconferência.
Data: 12 de março de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:40 horas

	<p>5.5 - 1134313/2020 - CLINDIMAGEM CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM EIRELI – ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500024348/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relatora: <i>Gláucia Suzana Batista Pereira</i>, que ficará pendente para a próxima reunião, em virtude de ocorrência de problemas de acesso remoto da relatora durante a presente reunião.</p>
<p>Relator: Orlando C. Gomes Filho</p>	<p>5.6 - 1132087/2020 - EÓLICA PICUÍ 1 - Geradora de Energia LTDA; Assunto: <i>Solicitação de Registro Pessoa Jurídica</i>; Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião baixa diligência do presente processo no sentido de exclusão de documentos não pertencentes ao processo.</p> <p>5.7 - 1132112/2020 - EÓLICA PICUÍ 2 - Geradora de Energia LTDA; Assunto: <i>Solicitação de Registro Pessoa Jurídica</i>; Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião baixa diligência do presente processo no sentido de exclusão de documentos não pertencentes ao processo.</p> <p>5.8 - 1132114/2020 - EÓLICA PICUI 3 - Geradora de Energia LTDA; Assunto: <i>Solicitação de Registro Pessoa Jurídica</i>; Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião baixa diligência do presente processo no sentido de exclusão de documentos não pertencentes ao processo.</p> <p>5.9 - 1132115/2020 - EÓLICA PICUÍ 4 - Geradora de Energia LTDA; Assunto: <i>Solicitação de Registro Pessoa Jurídica</i>; Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião baixa diligência do presente processo no sentido de exclusão de documentos não pertencentes ao processo.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 359

Tipo: Videoconferência.
Data: 12 de março de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:40 horas

	<p>5.10 - 1132116/2020 - EÓLICA PICUÍ 5 - Geradora de Energia LTDA; Assunto: <i>Solicitação de Registro Pessoa Jurídica</i>; Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião baixa diligência do presente processo no sentido de exclusão de documentos não pertencentes ao processo.</p> <p>5.11 - 1132118/2020 - EÓLICA PICUÍ 6 - Geradora de Energia LTDA; Assunto: <i>Solicitação de Registro Pessoa Jurídica</i>; Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião baixa diligência do presente processo no sentido de exclusão de documentos não pertencentes ao processo.</p> <p>5.12 - 1132119/2020 - EÓLICA PICUÍ 7 - Geradora de Energia LTDA; Assunto: <i>Solicitação de Registro Pessoa Jurídica</i>; Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião baixa diligência do presente processo no sentido de exclusão de documentos não pertencentes ao processo.</p> <p>5.13 - 1132143/2020 - EÓLICA PICUÍ 8 - Geradora de Energia LTDA; Assunto: <i>Solicitação de Registro Pessoa Jurídica</i>; Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião baixa diligência do presente processo no sentido de exclusão de documentos não pertencentes ao processo.</p> <p>5.14 - 1132144/2020 - EÓLICA PICUÍ 9 - Geradora de Energia LTDA; Assunto: <i>Solicitação de Registro Pessoa Jurídica</i>; Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca de solicitação de Registro nesse Regional requerido empresa EÓLICA PICUÍ 9 - GERADORA DE ENERGIA LTDA (EÓLICA PICUÍ 9), com Matriz localizada no Sítio Serra da Lagoa, s/n – Zona Rural,</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 359

Tipo: Videoconferência.
Data: 12 de março de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:40 horas

	<p>Picuí/PB, CNPJ 11.781.877/0001-83, indicando como Responsável Técnico o Eng. Eletric. CID GOMES MOURA, CREA-CE nº 0603483429, Visto PB 22145, com atribuições iniciais do art. 8º da Res. 218/73 do Confea, com carga horária de trabalho de 44h/sem (ART de Cargo e Função PB20200341985), e; <u>considerando</u> que a requerente tem como objetivo: a) DESENVOLVER ESTUDOS, PROJETAR, CONSTRUIR, OPERAR E MANTER ESPECIFICAMENTE A CENTRAL EÓLICA BURITI LTDA; b) DESENVOLVER ESTUDOS, PROJETAR, CONSTRUIR, OPERAR E MANTER EMPREENDIMENTOS COM BASE EM FONTE DE ENERGIA SOLAR; c) PROJETAR, CONSTRUIR E OPERAR LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO, TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM QUALQUER CLASSE DE TENSÃO ASSOCIADA A EÓLICA PICUÍ 9; § 1º A SOCIEDADE PODERÁ PRATICAR OS ATOS DO SEU OBJETO SOCIAL DIRETAMENTE OU EM CONVÊNIO, CONSÓRCIO OU PARTICIPAÇÃO COM TERCEIROS; § 2º A SOCIEDADE PODERÁ, A JUÍZO DOS SEUS DIRETORES, PARTICIPAR COMO ACIONISTA OU SÓCIA DO CAPITAL DE OUTRAS EMPRESAS (CONF. SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA E REGISTRADA NA JUCEC EM, 06/12/2019); <u>considerando</u> o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1.121/2019, do Confea, nos artigos: 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 359

Tipo: Videoconferência.
Data: 12 de março de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:40 horas

	<p><i>restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; considerando que o profissional indicado como RT já responde pelas empresas CENTRAL GERADORA EÓLICA ICARAÍ I S.A. – CREA-CE nº 0000438838 e CENTRAL GERADORA EÓLICA ICARAÍ II S.A. – CREA-CE nº 0000438847, localizadas na jurisdição do Crea-CE; considerando que o profissional acima qualificado está sendo indicado como RT das demais empresas do Grupo Econômico IBITU ENERGIA S.A. CNPJ 31.908.280/0001-64 conforme protocolos: 1132087/2020 (EÓLICA PICUÍ 1); 1132112/2020 (EÓLICA PICUI 2); 1132114/2020 (EÓLICA PICUÍ 3); 1132115/2020 (EÓLICA PICUÍ 4); 1132116/2020 (EÓLICA PICUÍ 5); 1132118/2020 (EÓLICA PICUÍ 6); 1132119/2020 (EÓLICA PICUÍ 7); 1132143/2020 (EÓLICA PICUÍ 8); 1132146/2020 (EÓLICA PICUÍ 10); considerando que a Resolução 1.121/19, que substitui a Resolução 336/89, não limita o número de empresas por RT, porém, prevê que um Responsável Técnico poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; considerando que o profissional indicado como RT declarou endereço, nesta jurisdição, na cidade de Picuí-PB; considerando que todas as empresas do referido grupo econômico, tem o mesmo objetivo social e estão localizadas no mesmo Município; considerando os termos da Resolução 1094/2017, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta</i></p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 359

Tipo: Videoconferência.
Data: 12 de março de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:40 horas

	<p>jurisdição; <u>considerando</u> Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980; Resolução 1094/2017, do Confea; Resolução 1.121/2019, do Confea, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do <u>Eng. Eletric. CID GOMES MOURA, CREA-CE nº 0603483429, Visto PB 22145</u>, nos termos da Resolução 1.121/2019, do Confea. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.15 - 1132146/2020 - EÓLICA PICUÍ 10 - Geradora de Energia LTDA; Assunto: <i>Solicitação de Registro Pessoa Jurídica</i>; Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião baixa diligência do presente processo no sentido de exclusão de documentos não pertencentes ao processo.</p> <p>5.16 - 1133611/2020 - ALEX DE SOUZA SILVA (Navegnet); Assunto: <i>Solicitação de Registro Pessoa Jurídica</i>; Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião comunica que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>5.17 - 1135566/2021 - F. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME; Assunto: <i>Solicitação de Registro Pessoa Jurídica</i>; Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da solicitação de Registro nesse Regional requerido empresa CONSTRUTORA FS EIRELI (SIMPLES), com Matriz localizada na Rua Silveira Lobo, 32 (CxPst 1019) – Poço, Recife/PE, CNPJ 13.498.023/0001-10, indicando como Responsáveis Técnicos o 1) <u>Eng.</u></p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 359

Tipo: Videoconferência.
Data: 12 de março de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:40 horas

	<p>Civ. JOÃO CARLOS DE MENDONÇA, CREA-PE nº 1812770103, Visto PB 9183 e o 2) Eng. Eletric. Eletrotec. PATRICK ERNANI BRAGA DE MOURA, CREA-PE nº 1812292104, Visto PB 17835, e; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais do requerente conforme Ato de Alteração nº 09 Consolidada registrada na JUCEPE em, 16/9/2019; <u>considerando</u> a indicação a responsabilidade Técnica requerida no qual compete a análise desta especializada (CEEE), a saber: o Eng. Eletric. Eletrotec. PATRICK ERNANI BRAGA DE MOURA, CREA-PE nº 1812292104, Visto PB 17835, com atribuições iniciais dos artigos 8º e 9º da Res. 218/1973 do Confea, com carga horária de trabalho de 30h/sem (ART de Cargo e Função PB20210356663); <u>considerando</u> que o profissional Eng. Eletric. Eletrotec. PATRICK ERNANI BRAGA DE MOURA, CREA-PE nº 1812292104, Visto PB 17835, indicado como RT já responde pelas empresas CONSTRUTORA FS EIRELI – EPP (requerente) – CREA-PE nº PE015079 e ENGELETRA SERVIÇOS LTDA, CREA-PE nº PE010240, todas na jurisdição do Crea-PE; - Considerando o art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966 do Confea; <u>considerando</u> o art. 1º da Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980 do CONFEA; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1.121/2019, do Confea, nos seguintes artigos: <i>art. 12. a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; art. 17. o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica</i>”; <u>considerando</u> os termos da Resolução 1094/2017,</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 359

Tipo: Videoconferência.
Data: 12 de março de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:40 horas

	<p>do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 16/2/2021, recomendando o deferimento, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do <u>Eng. Eletric. Eletrotec. PATRICK ERNANI BRAGA DE MOURA</u>, CREA-PE n° 1812292104, nos termos da Resolução 1.121/2019, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá GFIS tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação dos profissionais nas atividades da empresa nesta jurisdição. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p>Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza</p>	<p>5.18 - [REDACTED]/2020 - OUVIDORIA CREA-PB; Assunto: <i>Denúncia contra o Eng.º Eletricista [REDACTED] - (Admissibilidade ou não da denúncia - Art. 8º da Resolução nº 1.004/2003 do Confea); Relator:</i> Martinho Nobre Tomaz de Souza, que na ocasião informa que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião, objetivando uma demanda de tempo maior para análise dos autos.</p> <p>5.19 - 1087675/2018 - NESUL GRUPOS GERADORES LTDA - EPP; Assunto: <i>Auto de Infração (500010790/2018) - Com Defesa/Sem Regularização; Relator:</i> Martinho Nobre Tomaz de Souza, que conforme</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 359

Tipo: Videoconferência.
Data: 12 de março de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:40 horas

	<p>entendimento mantido durante a Reunião, deverá o presente processo ser diligenciado a GFIS, para as devidas providências, devendo ser inserido <u>recibo de pagamento</u> do referido auto de infração ao processo e verificação de <u>eliminação do fato gerador da infração</u>.</p> <p>5.20 - 1093201/2018 - NESUL GRUPOS GERADORES LTDA - EPP; Assunto: <i>Auto de Infração (500012559/2018) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Martinho Nobre Tomaz de Souza</i>, que conforme entendimento mantido durante a Reunião, deverá o presente processo ser diligenciado a GFIS, para as devidas providências, devendo ser inserido <u>recibo de pagamento</u> do referido auto de infração ao processo e verificação de <u>eliminação do fato gerador da infração</u>.</p> <p>5.21 - 1131450/2020 - FH ENGENHARIA ELETRICA LTDA - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500023970/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Martinho Nobre Tomaz de Souza</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração n° 500023970/2020 elaborado em 02/10/2020, em desfavor da pessoa jurídica FH ENGENHARIA ELETRICA LTDA - ME - CNPJ 28.066.517/0001-00, tratando-se autuação por FALTA DE VISTO - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA (<i>prestação de serviço de manutenção preventiva, preditiva, corretiva de grupo gerador no Fórum Irineu Jóffily - unidade do TRT 13ª Região na Paraíba - conforme contrato TRT N° 06/2020</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao ART. 58 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração,</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 359

Tipo: Videoconferência.
Data: 12 de março de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:40 horas

		<p>instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 22/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao <u>Artigo 58 da Lei 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 359

Tipo: Videoconferência.
Data: 12 de março de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:40 horas

	<p>Relator: Leandro Lopes de Azevedo Freire</p>	<p>5.22 - 1134805/2020 - TECHNOCARE COM. E SERV. DE PROD. MÉDICOS E HOSP. LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500025024/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Leandro Lopes de Azevedo Freire</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500025024/2020 elaborado em 21/12/2020, em desfavor da pessoa jurídica TECHNOCARE COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ 34.235.284/0001-17, tratando-se autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>empresa em processo licitatório nº 25.205.011323.2020 - Pregão Nº 244/2020 - valor R\$ 48.700,00. Para atender a SES/Complexo de Saúde Clementino Fraga</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao ART. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 09/02/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 359

Tipo: Videoconferência.
Data: 12 de março de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:40 horas

		<p>Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u> devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao <u>Artigo 59 da Lei 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.23 - 1113082/2019 - A L ENTRETENIMENTOS E PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI – ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500017458/2019) - Com Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Leandro Lopes de Azevedo Freire</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do auto de infração, datado em 29/07/2019, contra a pessoa jurídica " A L ENTRETENIMENTOS E PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI - ME" , CNPJ 30.384.706/0001-65, por infração ao(a) ART. 59 DA LEI 5.194/66 - PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, por exercer atividades de sonorização e iluminação sem o devido registro no CREA/PB. Em sua defesa escrita, o interessado afirma que está sem movimentação financeira desde maio/2018 conforme declaração do PGDAS (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional) e está em processo de Baixa na Junta Comercial do Estado da Paraíba conforme PROTOCOLO</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 359

Tipo: Videoconferência.
Data: 12 de março de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:40 horas

		<p>REDESIM Nº. PBN 1933557648, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao ART. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 06/08/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> que a autuada apresentou em DEFESA TEMPESTIVA, nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, E NÃO COMPROVOU A ELIMINAÇÃO DO FATO GERADOR; <u>considerando</u> o parecer da ATEC, de 24/04/2020, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, que a AUTUADA está BAIXADA JUNTO A RECEITA FEDERAL desde 28/08/2019, apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração em 500017458/2019, bem como deste processo. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.24 - 1112044/2019 - JULIO CESAR DE SOUSA RAMALHO 07431588496 – ME; Assunto: Auto de Infração (500016554/2019) - Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Leandro Lopes de Azevedo Freire,</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 359

Tipo: Videoconferência.
Data: 12 de março de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:40 horas

		<p>que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do auto de infração, datado em 08/07/2019, contra a pessoa jurídica JULIO CESAR DE SOUSA RAMALHO 07431588496, CNPJ 25.243.665/0001-57, por infração ao ART. 59 DA LEI 5.194/66 - PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL. Seu CNPJ, apresenta como atividade econômica principal e secundária respectivamente: Instalação e manutenção; Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos. Em sua defesa, alega que retirou um CNPJ, na modalidade de Microempreendedor Individual - MEI, para ter direito aos benefícios previdenciários, contribuições para o INSS e emissão de nota fiscal de projeto elétrico elaborado. Acrescenta que por não desenvolver as atividades de execução de instalações elétricas ou manutenção/reparação na área elétrica, e conseqüentemente não ter funcionários, não precisaria registrar seu MEI junto ao CREA-PB. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo e o autuado tomou conhecimento do auto de infração na data de 18/07/2019 e apresentou DEFESA ESCRITA TEMPESTIVAMENTE em 25/07/2019 e NÃO ELIMINOU O FATO GERADOR, e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 18/07/2019 o(a)</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 359

Tipo: Videoconferência.
Data: 12 de março de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:40 horas

		<p>autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> o art. 59 da Lei nº 5.194/66, estabelece que: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida no art. 59 da Lei nº 5.194/66, com penalidade estipulada pela alínea “c” do Artigo 73, da mesma Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada apresentou em DEFESA TEMPESTIVA, nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, E NÃO COMPROVOU A ELIMINAÇÃO DO FATO GERADOR; <u>considerando</u> o parecer da ATEC, de 24/04/2020, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao <u>Artigo 59 da Lei 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 359

Tipo: Videoconferência.
Data: 12 de março de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:40 horas

	<p>Relator: Thyago Tanouss Brito Maia</p>	<p>5.25 - 1111927/2019 - MEGA TELEINFORMÁTICA EIRELI – ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500017402/2019) - Com Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Thyago Tanouss Brito Maia</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica MEGA TELEINFORMÁTICA EIRELI (MEGALINK INFORMATICA), CNPJ 11.408.142/0001-09, estabelecida atualmente na Av. Bucar Neto, 1088 - Catumbí, Floriano/PI, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 500017402/2019, lavrado em 04/07/2019, por infração a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194/66, falta de responsável técnico, ao realizar atividades da engenharia, sem contar com a participação de profissional legalmente habilitado e registrado no Crea, haja vista a baixa de responsável técnico ocorrida em 24/01/2019. Considerando na defesa apresentada, a autuada alega, dentre outras razões, que desde 13/12/2017, transferiu sua sede para a cidade de Floriano/PI. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que não houve regularização do fato gerador da infração e apresentação de defesa dentro do prazo, e; <u>considerando</u> que o art. 6º da Lei 5.194/66, dispõe que: "art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 23/07/2019, conforme AR anexado ao processo;</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 359

Tipo: Videoconferência.
Data: 12 de março de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:40 horas

		<p><u>considerando</u> que a autuada NÃO ELIMINOU O FATO GERADOR, porém apresentou em 02/08/2019, DEFESA TEMPESTIVA nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; <u>considerando</u> na defesa apresentada, a autuada alega, dentre outras razões, que desde 13/12/2017, transferiu sua sede para a cidade de Floriano/PI; <u>considerando</u> que através do Ofício 149/2019-PRES/GREG/SRPJ, devidamente recebido em 12/03/2019 a empresa foi comunicada não só quanto a exclusão do Eng. Eletricista Alexandre de Melo Dantas, CREA-PB 1609151526, mas também quanto a possibilidade de autuação e mesmo assim não se pronunciou; <u>considerando</u> que o fato de ter transferido a sua Sede para o Estado do Piauí, necessariamente não significa que a empresa tenha deixado de atuar neste Estado, visto que até a presente data não requereu a baixa do seu registro e nem comunicou ao CREA/PB, quanto as alterações em seu contrato social; <u>considerando</u> que a empresa não possui registro no CREA/PI, conforme e-mail anexo; <u>considerando</u> o parecer da ATEC, de 23/04/2020, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração a <u>alínea “e”</u> do art. 6º da Lei nº 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “e”</u> do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.26 - 1110213/2019 - ELETRO T ELETROELETRÔNICOS COMÉRCIO E SERV. EIRELI – ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500017683/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Thyago Tanouss Brito Maia,</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 359

Tipo: Videoconferência.
Data: 12 de março de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:40 horas

		<p>que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica ELETRO T ELETROELETRÔNICOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, (antiga razão social Eletro T Eletroeletrônicos Comércio e Serviços Eireli - Me), CNPJ 23.779.005/0001-60, estabelecida na Rua Violonista Rafael Rabelo, 135 - José Américo, João Pessoa/PB, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 500017683/2019, lavrado em 28/05/2019, por infração a alínea "e" do art. 6º da Lei 5.194/66, falta de Responsável Técnico ao realizar atividades da engenharia, sem contar com a participação de profissional legalmente habilitado e registrado no Crea, haja vista a baixa de responsável técnico ocorrida em 05/04/2019. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que não houve regularização do fato gerador da infração e com apresentação de defesa dentro do prazo, e; <u>considerando</u> que o art. 6º da Lei 5.194/66, dispõe que: "art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 05/06/2019, conforme AR anexado ao processo; <u>considerando</u> que a autuada NÃO ELIMINOU O FATO GERADOR, porém apresentou em 11/06/2019, DEFESA TEMPESTIVA nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; <u>considerando</u> na defesa apresentada, a autuada alega dentre outras razões, que: - "<i>Desconfigurou o escopo da empresa de "comércio e serviços" e passou a</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 359

Tipo: Videoconferência.
Data: 12 de março de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:40 horas

		<p><i>configurar como "indústria"; - "Não executa mais serviços de engenharia e tão somente montagens de quadro em policarbonato"; - "Estava iniciando processo de registro junto ao CFT"; <u>considerando</u> que a empresa permanece ativa junto a receita federal e possui como atividade econômica principal a "fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica"; <u>considerando</u> que em nosso sistema, consta em no objetivo social as atividades de: "comércio varejista de material elétrico, comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, instalação e manutenção elétrica, instalação de máquinas e equipamentos industriais, serviços de engenharia, construção de estações e redes de telecomunicações; manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas; manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas(conforme contrato de constituição de 02/12/2015)"; <u>considerando</u> que até a data 28/04/2020 a empresa não possui registro no CFT (fonte: https://www.cft.org.br/); <u>considerando</u> que através do Ofício 343/2019-PRES/GREG/SRPJ, devidamente recebido em 06/05/2019 a empresa foi comunicada não só quanto a exclusão do Eng. Eletricista Júlio César de Sousa Ramalho, CREA - PB nº 1609315480, mas também quanto a possibilidade de autuação e mesmo assim não se pronunciou; <u>considerando</u> o parecer da ATEC, de 28/04/2020, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela</i></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 359

Tipo: Videoconferência.
Data: 12 de março de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:40 horas

		<p>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, por infração a <u>alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66</u>. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.27 - 1133364/2020 - WILLAMS RICARDO MACIEL - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500024323/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Thyago Tanouss Brito Maia</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500024323/2020 elaborado em 17/11/2020, em desfavor da pessoa jurídica WILLAMS RICARDO MACIEL - ME - CNPJ 11.777.768/0001-92, tratando-se autuação por PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA (<i>falta de responsável técnico na modalidade de engenharia elétrica no quadro da empresa, conforme protocolo 1128100/2020</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "e", do artigo 6 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 24/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 359

Tipo: Videoconferência.
Data: 12 de março de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:40 horas

		<p>para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração a <u>alínea "e", do artigo 6 da Lei 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea "e" do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho</p>	<p style="text-align: center;">6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</p> <p>6.1 - REGISTRO DE EMPRESA: (Decisão nº 028/2021) – Proc. 1123579/2020 - Cesna Construções e Serviços em Geral Ltda; Proc. 1128381/2020 - Mylink Serviço de Comunicação Multimídia Eireli Me; Proc. 1133400/2020 - Aldo F. D. Dantas Eireli; Proc. 1135168/2021 - Diretrix Engenharia Eireli; Proc. 1135722/2021 - Daniel Victor dos Santos Sena; Proc. 1135844/2021 - Nord Energia Solar Serviços de Engenharia Ltda; Proc. 1136346/2021 - Arthur Tallys Fernandes</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 359

Tipo: Videoconferência.
Data: 12 de março de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:40 horas

	<p>Herculano Eireli; Proc. 1136388/2021 - Mtec Energia Eireli – Epp; Proc. 1136560/2021 - Eleve Soluções de Energia Renovável Ltda; Proc. 1137074/2021 - Prizer Construções e Serviços Ltda; Proc. 1136940/2021 - Mater Soluções Elétricas Eireli; 6.2 - INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO: (Decisão nº 28/2021) - Proc. 1137061/2021 - MAX Lira Seg. Eletrônica Com. e Atividades de Seg. Eireli - ME; 6.3 - REGISTRO PROFISSIONAL: (Decisão nº 28/2021) - Proc. 1134941/2020 - Jefferson de Albuquerque Barbosa; Proc. 1134942/2020 - Germano Ramos de Souza; Proc. 1136210/2021 - Claiton Eilson Tavares dos Santos; Proc. 1136676/2021 - Rafael Martins de Farias; Proc. 1137590/2021 - Mônica da Costa Monteiro; 6.4 - INTERRUÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL: (Decisão nº 28/2021) - Proc. 1134574/2020 - Marcio Rilton Vieira da Silva; 6.5 - REATIVAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL: (Decisão nº 028/2021) - Proc. 1135630/2021 - Crelison Nelson Hermenegildo Alves; 6.6 - CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA: (Decisão nº 028/2021) - Proc. 1134919/2020 - Gabriel de Lima Ferreira 34032704830 – Me; 6.7 - INTERRUÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA: (Decisão nº 028/2021) - Proc. 1136291/2021 - Arthur Tallys Fernandes Herculano – Me; Proc. 1136654/2021 - Matheus Almeida de Oliveira – Me; Proc. 1137152/2021 - José Wesley de Oliveira Costa; Proc. 1137734/2021 - Diskluz Engenharia e Construções Ltda – Epp; 6.8 - AUTO DE INFRAÇÃO (Com Regularização/Sem Defesa) - (Decisão nº 029 e 030/2021) - Proc. 1134571/2020 - Daniel Victor dos Santos Sena - Me (500025015/2020); Proc. 1113264/2019 - Rialma Transmissora de Energia II S/A (500016576/2019).</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 359

Tipo: Videoconferência.
Data: 12 de março de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:40 horas

		Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho	<p style="text-align: center;"><u>RESUMO DA ORDEM DO DIA:</u></p> <p>• <u>QUANTIDADE DE PROCESSOS PAUTADOS PARA SESSÃO:</u> Total de 54 processos em pauta, sendo 12 apreciados, 13 diligenciados, 03 pendentes e 26 homologados, dos quais: <u>Registro de Empresa:</u> Total de 23 processos, 02 apreciados, 10 diligenciados e 11 homologados; <u>Inclusão de Responsável Técnico:</u> Total de 01 processo, sendo 01 homologado; <u>Registro Profissional:</u> Total de 05 processos, sendo 05 homologados; <u>Interrupção de Registro Profissional:</u> Total de 01 processo, sendo 01 homologado; <u>Reativação de Registro Profissional:</u> Total de 01 processo, sendo 01 homologado; <u>Cancelamento de Registro de Registro de Pessoa Jurídica:</u> Total de 01 processo, sendo 01 homologado; <u>Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica:</u> Total de 04 processos, sendo 04 homologados; <u>Denúncia:</u> Total de 01 processo, sendo 01 diligenciado; <u>Auto de Infração:</u> Total de 14 processos, sendo 07 apreciados, 02 diligenciados, 03 pendentes e 02 homologados; <u>Decisão da CEEE:</u> Total de 03 processos, sendo 03 apreciados (Súmula, Decisão Normativa e Plano de Fiscalização).</p>
7.0	Interesses Gerais	Eng.º Martinho Nobre Tomaz de Souza	- Reforça a todos os cuidados por conta da pandemia da COVID-19.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 359

Tipo: Videoconferência.
Data: 12 de março de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:40 horas

8.0	Encerramento	Eng.º Eletr. Orlando C. Gomes Filho	- Usa da palavra para agradecer a colaboração dos membros da CEEE com relação à realização desta reunião, através da tecnologia videoconferência. Da mesma forma, agradecer o apoio do corpo técnico do Crea/PB, Assessoria Técnica, membros da Gerência da TI e apoio aos Colegiados.
------------	--------------	--	--

Coordenador

Eng. Eletr. Orlando Cavalcanti Gomes Filho (SENGE)

Membros/TITULAR

Eng. Eletr. Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE)

Coordenadora Adjunta

Eng. Eletr. Martinho Nobre Tomaz de Souza (CEP-PB)

Eng. Eletr. Leandro Lopes de A. Freire (ABEE)

Eng. Eletr. Thyago Tanouss Brito Maia (ABEE)

Membros/SUPLENTES:

Eng. Eletr. Lucas de Souza Borges (ABEE)

Eng. Eletr. Rubenilda Trajano de Abreu Maia (ABEE)

Eng. Eletr. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira

Eng. Eletr. Franklin Martins Pereira Pamplona (SENGE)